

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Arapuã/PR |
| CNPJ/MF:01.612.388/0001-44 |
| Rua Presidente Café Filho, 1410 - Centro - CEP: 86884000 - BAIRRO: Centro |
| Fone/Fax: (0**43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO 166/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA (PR), e a Empresa JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME objetivando a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SERVIÇO DE CASTER DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR.**, conforme especificações no objeto do Pregão nº 45/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, s/nº, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, e a Empresa JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME, com sede na RUA MATO GROSSO, 295 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.428/0001-03, e Inscrição Estadual sob nº , representada por seu Proprietário, o Sr. JORGE LUIZ CHAGAS, inscrito no CPF/MF sob nº 004.727.669-02, e portador da Carteira de Identidade RG nº 79751553-SSP/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Pregão nº 45/2018-PMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

| ITENS | | | | | | | | |
|--------------------|------|---------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - ÔNIBUS | 1 | 21940 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO | | SER | 35,00 | 77,50 | 2.712,50 |
| LOTE: 001 - ÔNIBUS | 2 | 21941 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - 4 RODAS | | SER | 35,00 | 77,50 | 2.712,50 |
| LOTE: 001 - ÔNIBUS | 3 | 31991 | SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA | | SER | 35,00 | 77,50 | 2.712,50 |

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

| | | | | | | | | |
|----------------------------|-------|--------------------------------------|--|-----|-------|-------|----------|--|
| S | | | | | | | | |
| LOTE: 1 | 21948 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO | | SER | 6,00 | 42,00 | 252,00 | |
| 004 - TOYOTA BAND EIRANTES | | | | | | | | |
| LOTE: 2 | 21949 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA | | SER | 6,00 | 42,00 | 252,00 | |
| 004 - TOYOTA BAND EIRANTES | | | | | | | | |
| LOTE: 3 | 31995 | SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA | | SER | 6,00 | 47,00 | 282,00 | |
| 004 - TOYOTA BAND EIRANTES | | | | | | | | |
| LOTE: 4 | 31996 | SERVIÇO DE CASTER - POR RODA | | SER | 6,00 | 47,00 | 282,00 | |
| 004 - TOYOTA BAND EIRANTES | | | | | | | | |
| LOTE: 1 | 21950 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO | | SER | 5,00 | 42,00 | 210,00 | |
| 005 - FORD F 1000 | | | | | | | | |
| LOTE: 2 | 21951 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODAS | | SER | 5,00 | 42,00 | 210,00 | |
| 005 - FORD F 1000 | | | | | | | | |
| LOTE: 3 | 31997 | SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA | | SER | 5,00 | 47,00 | 235,00 | |
| 005 - FORD F 1000 | | | | | | | | |
| LOTE: 4 | 31998 | SERVIÇO DE CASTER - POR RODA | | SER | 5,00 | 47,00 | 235,00 | |
| 005 - FORD F 1000 | | | | | | | | |
| LOTE: 1 | 529 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO | | SER | 50,00 | 35,00 | 1.750,00 | |
| 006 - CARRIOS BAIXOS | | | | | | | | |
| LOTE: 2 | 530 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA | | SER | 50,00 | 35,00 | 1.750,00 | |
| 006 - CARRIOS BAIXOS | | | | | | | | |
| LOTE: 3 | 31999 | SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA | | SER | 50,00 | 45,90 | 2.295,00 | |
| 006 - CARRIOS | | | | | | | | |

Duarte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| | | | | | | | | |
|--|---|-------|------------------------------------|--|-----|-------|-------|-----------|
| BAIXOS | | | | | | | | |
| LOTE: 4 006 - CARR OS BAIXO S | 4 | 32000 | SERVIÇO DE CASTER - POR RODA | | SER | 50,00 | 45,00 | 2.250,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 18.140,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- A fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa contratada para entregar objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

- Entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Compra;
- Entregar o objeto no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Compra;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a entrega do objeto deste Pregão, Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços de entrega, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arapuã;
- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos;
- Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$18.140,50 (Dezoito Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos) valor global dos lotes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

O preço acima constante Cláusula Quarta, poderá ser reajustado mediante lavratura de Termo Aditivo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 380 | 03.001.04.122.0003.2006 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLAUSULA SÉTIMA: Da garantia dos objetos-

O prazo de garantia relativo ao objeto é conforme instituído pelo Imetro.

CLÁUSULA OITAVA: Do recebimento dos objetos-

Quando a entregue objeto ficar inteiramente concluído, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso II do Art.73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso II, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A Contratada obriga-se a entregar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Pregão nº 45/2018, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arapua.

CLÁUSULA NONA: Do local e prazo de entrega-

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados pela Divisao de Compras . O prazo maximo para entrega dos serviços é de 05(cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA DECIMA: Do Pagamento-

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas-

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002, o detentor do contrato, em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente, com fraude.
- A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 publicada no DOU. De 22/06/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- c) multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções prevista no Edital.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor de fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no sub-item 25.2 do edital.
- e) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuã pelo período de até 5 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e contraditório.
- f) O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.
- g) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- h) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditórios e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão-

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital Pregão nº 45/2018-PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Vigência-

O presente Contrato terá a vigência da data da assinatura ate 27/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos-

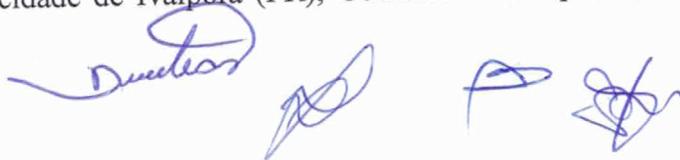
Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital Pregão nº 45/2018-PMA e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Do Foro-

O foro do presente contrato será o da cidade de Ivaiporã (PR), Comarca de Ivaiporã (PR), para



dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Arapuã-PR, 28/09/2018



DEODATO MATIAS

Contratante

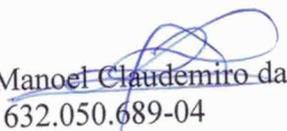


JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME
JORGE LUIZ CHAGAS
Contratado

TESTEMUNHAS:



Juarez Batista dos Santos
CPF: 028.491.999-31



José Manoel Claudemiro da Cruz
CPF: 632.050.689-04